Folha n.º 2 do Proc.
n.º 2059 de 69.
TEREZA DE JESUS C. BA...
Aux. de Escritório

PROJETO DE LEI Nº 74/69

LIDO HOJE.
AsComs de Justiça e Redação
e de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
23 JUN 1969
PRESIDENTE

Dá nova redação às alíneas 4.2.1 ; 4.3.1; 4.4.1; 4.4.2 e 4.4.3 do Capítulo 4, anexo à Lei nº 4.615, de 13 de janeiro de 1 955.

40

A Câmara Municipal de São Paulo

Aprovado em 1.a discussão,
estabelecido o quorum regimental.
13 AGO 1969
PRESIDENTE

REVISÃO
23 JUN 1969
PLEN. 3

D E C R E T A :-

Art. 1º - As alíneas 4.2.1; 4.3.1; 4.4.1 ; 4.4.2 e 4.4.3 do Capítulo 4, anexo à Lei nº 4.615, de 13 de janeiro de 1 955, passam a ter a seguinte redação:

I - "4.2.1 - As áreas mínimas dos dormitórios ou salas das habitações, serão as seguintes:

a) havendo um único dêsses compartimentos, 16 m.2 ;

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Folha n.º 3 do proc.
n.º 9059 de 1969.
2
TEREZA DE JESUS C. [illegible]
Aux. de Escritório

b) havendo dois, cada um deverá ter 8 m.2;

c) quando houver mais de dois, os outros poderão ter 6 m.2";

II- "4.3.1 - A área mínima das cosinhas será de 4 m.2 e a menor dimensão não poderá ser inferior a 1,50 m.";

III- "4.4.1 - Os compartimentos sanitários deverão ter dimensão mínima de 1,00 m. e área não inferior a 1,50 m.2.

1- Em se tratando de habitação, deverá haver, pelo menos, um compartimento sanitário com área mínima de 2 m.2";

IV- "4.4.2 - Nas edificações de vários pavimentos, cada um dêles deverá dispôr de, pelo menos, um compartimento sanitário; a exigência será dispensada para pavimentos com dois dormitórios, no máximo, quando houver compartimento sanitário no pavimento contíguo e se tratar de uma mesma habitação".

V- "4.4.3 - No caso de sanitários coletivos, nenhum compartimento (de uso individual ou de circulação) poderá ter área inferior a 1 m.2, nem dimensão menor que 0,90 m.

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Folha nº 4 do proc.
nº 2059 de 1965

TEREZA DE JESUS C. BARROS
Aux. de Escritório

-3-

1 - As vedações dêsses compartimentos não deverão ultrapassar o nível de 0,40 m. abaixo do fôrro, salvo se houver ventilação em cada compartimento."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RF/ILMT

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo